



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM N.º81/2017

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº1534/2017 de 03/10/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **HOTEL E RESTAURANTE PARQUE DA LAGOA LTDA, CNPJ nº03110027/0001-25**, com endereço na Av: 11 de Abril, nº191-Tavares/RS, representado neste ato pelo Sr. **João Batista Cardoso**, domiciliado na Rua Abílio Vieira Paiva, s/nº, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de hotel para hospedar convidados e palestrantes do XIII Festival de Aves, no total de 27(vinte e sete) diárias em apartamentos (suíte, com direito a café da manhã), com check in no dia 26 e check out no dia 29/10/2017. Segue abaixo lista com os nomes dos palestrantes que ficarão hospedados;

CPF 033.791.138-08 JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO

CPF 058196749-60 BIANCA PINTO VIEIRA

CPF 135.879.718-89 TIETTA PIVATO

CPF 101.338.518-77 FÁBIO OLMOS CORREA NEVES

CPF 049.295.986-21 BRUNO ARANTES DE ANDRADE BUENO

CPF 563.641.721-72 JULIANA BOSI DE ALMEIDA

CPF 109.805.897-62 LUCIANO MOREIRA LIMA

CPF 820.412.100-87 PEDRO F. FRUET

CPF 354.038.020-53 JAMIR LUIZ SILVA DA SILVA



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$2.160,00, 00(Dois mil cento e sessenta reais). O pagamento será efetuado mediante nota fiscal em parcela única em até trinta dias.

Parágrafo único; A CONTRATANTE somente irá pagar a contratada o valor referente as diárias que forem utilizadas, com comprovação mediante nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba recebida de Recurso Livre, através das seguintes dotações orçamentárias:

09- Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

2058-969- Desenvolvimento de Atividades Culturais, Eventos e Lazer.

975- 33.90.39.80- Hospedagem

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Paragrafo único: O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 26 de outubro e duração de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, na pessoa do secretário Marcelo Cristiano Paiva, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de outubro de 2017

**HOTEL E RESTAURANTE
PARQUE DA LAGOA LTDA**
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico

MARCELO CRISTIANO PAIVA COSTA
Sec. Mun. Turismo, Indústria e Comércio.

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.
CPF nº039.129.710-48.

2- Léa de Oliveira Paiva.
CPF nº 206.905.680-53.